



Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro

Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios de Ação Social Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico



#### Preâmbulo

A Ação Social Escolar no 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas é da responsabilidade dos Municípios, de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que define como competência da Câmara Municipal "Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos. O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios, sendo atualizado por despachos anuais.

# Artigo 1.º Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento tem por objeto a concessão de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

### Artigo 2.º Modalidades de Apoio

- 1 Os auxílios económicos atribuídos pelo Município aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em matéria de ação social escolar, podem revestir as seguintes formas:
- a) comparticipação para alimentação;
- b) comparticipação para aquisição de livros e material escolar;
- c) comparticipação para atividades de complemento curricular.
- 2 A comparticipação é definida de acordo com o escalão de Ação Social Escolar atribuído a cada aluno, podendo ser atribuído um de dois escalões: escalão A ou escalão B.
- 3 A atribuição de escalões de Ação Social Escolar obedece ao disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

# Artigo 3º Comparticipação para alimentação

- 1 A comparticipação para alimentação diz respeito à comparticipação a nível do pagamento de refeições no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 A atribuição de escalão de ação social escolar não prejudica o cumprimento do previsto nas normas de funcionamento do serviço de refeições escolares no âmbito do programa referido no número anterior.
- 3 O valor da comparticipação para alimentação é anualmente estabelecido por despacho ministerial.



#### Artigo 4º

#### Comparticipação para aquisição de livros e material escolar

- 1 O valor atribuído para o auxílio económico relativo à comparticipação para aquisição de livros e material escolar é definido anualmente pela Câmara Municipal, não podendo ser inferior ao valor da comparticipação mínima estabelecida por despacho ministerial.
- 2 A comparticipação para aquisição de livros e material escolar reveste a forma de subsídio pecuniário, a ser levantada pelo encarregado de educação, após notificação para o efeito, na Tesouraria da Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

### Comparticipação para atividades de complemento curricular

- 1 Consideram-se, a nível do 1.º ciclo do ensino básico e para efeito de ação social escolar, atividades de complemento curricular as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares.
- 2 Sempre que se verifique esta necessidade, a comparticipação deve ser solicitada pelo Agrupamento de Escolas, a quem o Município comparticipará, também, sob a forma de subsídio pecuniário.
- 3 Excetuam-se destas comparticipações as que são relativas a transporte facultado pelo Município.

## Artigo 6.º

# Candidaturas

- 1 O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, facultado pelo Município, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, acompanhado pelo(s) documento(s) nele mencionado(s) como de apresentação obrigatória.
- 2 As candidaturas deverão dar entrada no Balcão Multisserviços da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro até ao último útil dia do mês de junho.
- 3 Serão excluídas, para efeitos de concessão de auxílios económicos para aquisição de livros e material escolar, todas as candidaturas apresentadas fora do prazo previsto no número anterior, à exceção das situações legalmente previstas.
- 4 Serão excluídas de todos os auxílios económicos em matéria de ação social escolar as candidaturas que não sejam instruídas dos documentos de apresentação obrigatória referidos no boletim de candidatura.
- 5 As candidaturas são válidas exclusivamente para o ano letivo correspondente.

#### Artigo 7.º

### Comunicação do resultado das candidaturas

1 - O resultado das candidaturas a auxílios no âmbito da ação social escolar deve ser comunicado aos candidatos até ao início do ano letivo, após a sua aprovação pela Câmara Municipal.



- 2 Nos anos em que o despacho ministerial anual não seja publicado até ao final do mês de agosto, a comunicação aos interessados do resultado das candidaturas é efetuada até 10 dias úteis após a sua aprovação.
- 3 Após a receção da notificação referida nos números anteriores, os encarregados de educação dispõem de 10 dias úteis para pedidos de esclarecimentos e reclamações.

# Artigo 8.º Norma revogatória

O presente regulamento revoga quaisquer regulamentos ou normas que o contrariem ou que disciplinem sobre a mesma matéria.

## Artigo 9.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais.